



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CAE**  
**(ao PL 350/2021)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

**“Art.** As informações relativas à linha oficial da pobreza, inclusive as séries históricas, as políticas públicas e as metas a ela relacionadas deverão ser disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais do governo, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A transparência e a publicidade são grandes valores que permitem a concretização do princípio democrático e da justiça social, pois possibilitam o controle social, necessário para implantação de uma política pública de qualidade, além de ser uma excelente garantia de uma tomada de decisão responsável e comprometida.

Isso está de acordo com as balizas constitucionais do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que prevê que a administração pública obedecerá aos princípios, entre outros, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Faz-se necessário sempre buscar formas de implementar esses princípios.

Em vista disso, proponho emenda para que sejam divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais do governo as informações relativas à linha oficial da pobreza, inclusive as séries históricas, as políticas públicas e as metas a ela relacionadas.

É importante ressaltar que esta proposta também considera a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo que a divulgação das informações seja feita de maneira responsável e respeitosa à privacidade dos cidadãos.

Ao tornar disponíveis essas informações, os cidadãos terão acesso a dados relevantes que lhes permitirão entender melhor a situação da pobreza em seu país, acompanhar o progresso ao longo do tempo e avaliar a eficácia das políticas implementadas para combatê-la.

No contexto global de combate à pobreza, medidas como esta emenda desempenham um papel crucial ao envolver os cidadãos no processo de formulação e implementação de políticas, promovendo assim uma abordagem mais inclusiva e participativa na busca por soluções eficazes.

Ante o exposto, esta proposta merece ser apoiada pelos nossos pares e sua aprovação deve ser considerada como um passo importante em direção à erradicação da pobreza e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala da comissão, 25 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2420527863>